



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI N° 2667, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre doação pura e simples de Próprio da municipalidade em favor do ESTADO DO CEARÁ e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação pura e simples com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor do ESTADO DO CEARÁ, do imóvel constituído de UM TERRENO VAGO, DE DOMÍNIO PLENO, PRÓPRIO PARA EDIFICAÇÃO, CONSTITUÍDO DOS LOTES 01 (UM) E 02 (DOIS) DA QUADRA 21 DO LOTEAMENTO LAGOA SECA B, NESTA CIDADE, LIMITANDO-SE: AO NORTE, COM A RUA PROJETADA, ONDE MEDE 68,00M (SESSENTA E OITO METROS); AO SUL, COM O LOTE 03 (TRÊS) DA MESMA QUADRA, ONDE MEDE 77,00M (SETENTA E SETE METROS); AO LESTE, COM A RUA PROJETADA, ONDE MEDE 60,00M (SESSENTA METROS) E AO OESTE, COM A RUA PROJETADA, ONDE MEDE 60,00M (SESSENTA METROS), ENCERRANDO UMA ÁREA DE 4.350,00M² (QUARO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), adquirido pela matrícula n° 1.587, R/1, fls. 01, do Livro n°02 (dois), sob o Protocolo n° 2029 do Cartório do 5° Ofício - 2ª Zona Imobiliária desta Comarca.

Art. 2° - O imóvel acima descrito e caracterizado, destina-se à construção, implantação e funcionamento do INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML (NÚCLEO DE CIÊNCIAS FORENSES) em Juazeiro do Norte, no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão, voltando consequentemente o bem doado ao domínio público municipal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dois (2002).///

Carlos Alberto da Cruz
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE